

## ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2018/2019

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MG001625/2019  
DATA DE REGISTRO NO MTE: 07/05/2019  
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR020521/2019  
NÚMERO DO PROCESSO: 46249.000510/2019-93  
DATA DO PROTOCOLO: 03/05/2019

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO T I S M M M ELET INF IPA BELO ORIENTE IPABA E SANTANA DO PARAISO, CNPJ n. 19.869.650/0001-04, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). GERALDO MAGELA DUARTE;

E

ENGIMAPI INSTALACOES MANUTENCAO E COMERCIO LTDA, CNPJ n. 01.281.239/0001-40, neste ato representado(a) por seu Empresário, Sr(a). ALUIZIO ALVES FONTES;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de novembro de 2018 a 31 de outubro de 2019 e a data-base da categoria em 01º de novembro.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Dos trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas e de Material Elétrico, do plano da CNTI**, com abrangência territorial em **Belo Oriente/MG, Ipaba/MG, Ipatinga/MG e Santana Do Paraíso/MG**.

### Salários, Reajustes e Pagamento

#### Piso Salarial

### CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

Nenhum empregado poderá receber remuneração inferior a R\$ 1.005,00 (Hum mil e cinco Reais).

#### Reajustes/Correções Salariais

### CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Os valores monetários dos salários de todos os empregados serão reajustados em 4,00% (Quatro por

cento).

**PARÁGRAFO 1º** - O presente acordo vigorará por 12 (Doze) meses, iniciando em 01/11/2018 e findando em 31/10/2019.

**PARÁGRAFO 2º** - As partes reconhecem que a data base da categoria é o dia primeiro de novembro.

### **Pagamento de Salário – Formas e Prazos**

#### **CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO E ADIANTAMENTO**

**A ENGIMAPI** pagará os salários até o 5º (Quinto) dia útil do mês seguinte ao laborado.

**PARÁGRAFO 1º** – A título de adiantamento salarial a Engimapi pagará aos empregados no dia 15 de cada mês o valor equivalente a 30% (trinta por cento) do salário base do mês anterior, caso este dia não for dia útil, haverá antecipação para o primeiro dia útil anterior. Por se tratar de adiantamento a Engimapi optou por não fornecer ao empregado o contracheque, sendo este valor informado no contracheque de pagamento.

**PARÁGRAFO 2º** – O pagamento poderá ser feito mediante cheque, cartão salário ou depósito na conta bancária do empregado, ficando a Engimapi dispensada de possuir o contracheque assinado pelos empregados, devendo, entretanto fornecê-los com a discriminação das importâncias pagas e descontos efetuados.

**PARÁGRAFO 3º** – Os dias de sábados normais são contados como dia útil. Caso a data do pagamento caia neste dia, o pagamento deverá ser antecipado para o primeiro dia útil imediatamente anterior.

### **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

#### **Outras Gratificações**

#### **CLÁUSULA SEXTA - ABONO SALARIAL**

**1º - A ENGIMAPI** pagará a título de Abono Salarial, a importância de R\$450,00 (Quatrocentos e cinquenta Reais), aos seus funcionários em atividade na data da assembleia de aprovação da proposta, proporcional ao período de Novembro/2017 a Outubro/2018, a ser pago em até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do termo de requerimento de registro no Ministério do Trabalho.

## **Adicional de Hora-Extra**

### **CLÁUSULA SÉTIMA - HORAS EXTRAS**

Pagar as horas extras, calculando-se sobre a hora normal, nos seguintes percentuais:

-50% (Cinquenta por cento) para horas extras trabalhadas nos dias normais;

-100% (Cem por cento) para horas extras trabalhadas nos domingos e feriados.

**PARÁGRAFO 1º** – Fica estabelecido que só será admitida a execução de trabalho extraordinário por motivo de força maior, na execução de serviços inadiáveis e de necessidade imperiosa, respeitados os compromissos do Acordo Coletivo.

**PARÁGRAFO 2º** – As horas Extras prestadas nos dias de feriados, não serão compensadas, devendo ser remuneradas com acréscimo de 100% (Cem por Cento).

## **Adicional Noturno**

### **CLÁUSULA OITAVA - ADICIONAL NOTURNO**

A **ENGIMAPI** pagará a título de adicional noturno o percentual de 30% (trinta por cento) sobre as horas trabalhadas entre 22 (vinte e duas) horas até o final do expediente.

## **Adicional de Insalubridade**

### **CLÁUSULA NONA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE**

A **ENGIMAPI** pagará o percentual de insalubridade sobre o salário base do empregado.

## **Outros Adicionais**

### **CLÁUSULA DÉCIMA - PROMOÇÕES**

Nas promoções para nível superior a ENGIMAPI concederá o prazo máximo de 60 (sessenta) dias experimentais.

### **Auxílio Alimentação**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ALIMENTAÇÃO**

A **ENGIMAPI** oferecerá alimentação, com participação de R\$ 1,10 (Um Real e dez centavos) por empregado.

### **Auxílio Saúde**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PLANO DE SAÚDE**

A ENGIMAPI concederá aos seus empregados e dependentes, plano de saúde, com participação da empresa em 30% (trinta por cento) do valor da mensalidade.

### **Seguro de Vida**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO**

A **ENGIMAPI** se compromete a manter o Seguro de Vida em Grupo com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, conforme apólice única de número 1314816000015-9.

### **Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades**

#### **Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PERFIL PROFISSIONAL PREVIDENCIÁRIO – PPP**

A **ENGIMAPI** entregará o PPP pelo prazo inadiável de 30 (trinta) dias após a solicitação.

### **Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

#### **Compensação de Jornada**

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PLANO DE COMPENSAÇÃO

COMPENSAÇÃO EM 2019			
MÊS	DESCRIÇÃO	DATA	EXPEDIENTE
MARÇO	COMPENSAÇÃO CARNAVAL	4	INTEGRAL
		5	INTEGRAL
		6	INTEGRAL
JUNHO	CORPUS CHRISTI	21	INTEGRAL
DEZEMBRO	NATAL	24	INTEGRAL
	CONFRAT. UNIV.	31	INTEGRAL

**2º. – Portanto o horário a ser praticado para o ano de 2019 será de 07h12min as 17h13min de segunda a sexta-feira.**

### Controle da Jornada

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - JORNADA DE TRABALHO

As partes convencionam, para todos os fins de direito, a aplicar a não assinalação relativamente ao intervalo para refeição e/ou descanso para todos os seus empregados, não havendo, portanto, a obrigatoriedade do controle do gozo do respectivo intervalo, nos termos do art. 74 da CLT e art. 13 da Portaria MTPS/GM ° 3.626/91.

A jornada de trabalho dos empregados praticada é de 07h12min as 17h00min de segunda a sexta-feira.

**A ENGIMAPI** adotará o controle de assiduidade e pontualidade por intermédio de assinatura em folha de ponto, esta será individual, somente para os empregados do núcleo administrativo.

### Férias e Licenças

#### Outras disposições sobre férias e licenças

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - LICENÇAS ABONADAS

A **ENGIMAPI** se compromete a conceder e abonar as licenças previstas em Lei:

Casamento .....	3 dias
Falecimento de cônjuge, ascendentes, descendentes, irmão ou dependente econômico.....	2 dias
Paternidade .....	5 dias
Doação de sangue (a cada 12 meses trabalhados).....	1 dia
Alistamento .....	até 2 dias.

### **Saúde e Segurança do Trabalhador**

### **Condições de Ambiente de Trabalho**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ACIDENTE DE TRABALHO**

**A ENGIMAPI** se compromete a comunicar ao SINDICATO qualquer acidente de trabalho que ocorrer com seus empregados (SPT e CPT)

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ENCAMINHAMENTO DAS CAT´S**

**A ENGIMAPI** se compromete a enviar ao SINDICATO, cópias das CAT´s emitidas no mês, bem como, o relatório mensal de acidente, caso ocorra, sempre que necessário.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SAÚDE OCUPACIONAL**

**A ENGIMAPI** poderá fazer parte dos serviços especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho – SESMT COMUM, conforme disposto na NR-4.

### **Disposições Gerais**

### **Mecanismos de Solução de Conflitos**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CONCILIAÇÃO DE DIVERGÊNCIAS**

Caberá à Delegacia Regional do Trabalho – MG a conciliação das divergências acaso surgidas entre as partes acordantes por motivo de aplicação dos dispositivos deste acordo.

### **Outras Disposições**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - MANUTENÇÃO DAS CONQUISTAS ANTERIORES**

O presente instrumento manterá as conquistas anteriores, já incorporadas aos contratos de trabalho.

**GERALDO MAGELA DUARTE**

Presidente

**SINDICATO T I S M M M ELET INF IPA BELO ORIENTE IPABA E SANTANA DO PARAISO**

**ALUIZIO ALVES FONTES**

Empresário

**ENGIMAPI INSTALACOES MANUTENCAO E COMERCIO LTDA**

### **ANEXOS ANEXO I - ATA**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.

